

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Prefeitura - Protocolo

Prça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

01  
**Lançado  
no Fator**

**Termo de Abertura de Processo**

**Lançado Siga**

**Processo Nº 004762/23**

**Data de Abertura: 06/07/2023**

**Requerente**

959.207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

06/07/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SESPUMA

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICO E MEIO AMBIENTE

**Data/Hora do Trâmite**

06/07/2023 16:24:32

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº104/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 06 de julho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Lucas José Abreu Guimarães  
Requerente

**Processo Nº 004762/23**

**Requerente: Lucas José Abreu Guimarães**

**Assunto**

Comunicação Interna nº104/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

**Site:** <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 959.207.735-53 **Data Protocolo:** 06/07/2023

**Atendente:** MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 06/07/2023 **Valor:** Destino: SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICO E MEIO AMBIENTE



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Ref: Pedido de Recomposição do Equilíbrio Econômico-FinanceiroCONTRATO 20/2023 - PR 078/2022

Prezado(a)s,

STRATURA ASFALTOS S.A (STRATURA), com sede a Av. Paulista, 1.754 – 7º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.128.553/0001-77, por suas filiais, devidamente representada por seu procurador(a) que esta subscreve, vêm à presença de V.Sas. requerer a devida recomposição de preços em decorrência do desequilíbrio econômico-financeiro da avença em referência, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inc. XXI, pelos fatos a seguir aduzidos.

I - DOS FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS, OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS: REAJUSTE DA FONTE PRODUTORA

1. Faremos aqui uma breve síntese, descrevendo os fatos supervenientes, que ocasionaram o desequilíbrio econômico financeiro:
2. Essa Administração celebrou contrato administrativo com a STRATURA, para fornecimento de insumos/produtos asfálticos, conforme contratação em vigor em epígrafe.
3. Todavia, houve alteração de preço praticado pela Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) em suas refinarias, única fonte produtora nacional dos insumos asfálticos, acarretando o aumento dos custos para o fornecimento do objeto contratado.
4. A majoração dos preços realizada pela PETROBRAS impacta diretamente no custo da avença firmada. Desta forma, não há alternativa senão a concessão da devida recomposição de preços para o Reequilíbrio Econômico – Financeiro do contrato, devido ao aumento aplicado pela única fonte produtora, conforme demonstrado pelos documentos anexos (Anexo II e Anexo III).

Enviado por  
e-mail  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

5. Face ao exposto, e considerando a total e inequívoca correção no cumprimento das nossas obrigações, esperamos a contrapartida desta Administração, de forma a agilizar o processo para revisão e reconhecimento dos valores pleiteados.

**II – DO DIREITO**

6. É cediço que a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

*“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:*

*Inc. II - por acordo entre as partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.*

7. Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

**HELLY LOPES MEIRELLES:** *“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à a correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ( Lei 8.666/93, art. 65, II “d”, e § 6º).” ( grifo nosso )*  
(Fonte: Licitação e Contrato Administrativo – Edit. Malheiros 12ª edição pg. 181.)

**Enviado por e-mail**  
**Lucas José Abreu Guimarães**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz  
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa  
CEP 01455-000 São Paulo SP  
Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia  
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel  
CEP 13148-189 Paulínia SP  
Tel.: (19) 3884-9405  
www.stratura.com.br

04

8. Gostaríamos de destacar que não estão sendo pleiteado reajustes de preços e sim a devida recomposição financeira, a qual jamais poderá ser confundida com reajuste. Embora as figuras tenham o mesmo fundamento, ambas não tem a mesma natureza jurídica, pois descaracterizam-se da equação econômico-financeira do contrato.

9. Note-se que a revisão contratual é um direito expressamente assegurado constitucionalmente, regulamentado em lei específica, podendo ser invocada a qualquer tempo, desde que o contratado comprove que houve a quebra do equilíbrio econômico - financeiro do ajuste, implicando uma álea extraordinária.

10. Em ocasiões assim, a lei protege o contratado, permitindo expressamente que a Administração lhe conceda a revisão do contrato, para que se modifique à fundo a condição de preço combinada. Conforme legislação e jurisprudência, a revisão será concedida pela Administração tantas vezes quantas a situação econômica que envolver o contrato o exigir, na forma exata do que a Lei de Licitações corretamente prevê.

11. As partes, ao se obrigarem contratualmente, fazem-no *rebus sic stantibus*, de tal sorte que as alterações profundas nas situações de fato não podem ser desconhecidas pelo Direito, reclamado por isso a adequada compensação para que as prestações continuem equilibradas em função da proposta inicial.

12. É, portanto, direito inafastável o restabelecimento da justa remuneração, nos moldes daquela avença originária, nos casos de alterações imprevisíveis ou, se previsíveis, de conseqüências que acarretem prejuízos não só ao contratado, mas, principalmente, à execução do contrato.

13. Com efeito, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles favoravelmente se posicionou a respeito da alteração da cláusula de preços, em pelo menos dois pareceres por ele exarados:

***“Contrato Administrativo - Recomposição de Preços”. Fatos supervenientes, imprevistos e previsíveis pelas partes, que venham alterar a equação econômica do ajuste, justificam a revisão contratual para que se proceda uma recomposição dos preços contratados.***

***Na revisão do contrato poderá ocorrer alteração da cláusula de reajustamento de preços, se tal fato for comprovadamente necessário para a restauração do equilíbrio econômico - financeiro inicialmente ajustado”.***

**Enviado por  
e-mail  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente**

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz  
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa  
CEP 01455-000 São Paulo SP  
Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia  
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel  
CEP 13148-189 Paulínia SP  
Tel.: (19) 3884-9405  
www.stratura.com.br

14. Como se vê, a superveniência de fatos e atos que afetem a execução do contrato, afetando a situação econômica do particular contratado, enseja a recomposição dos preços pactuados, para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do ajuste originário.

15. A recomposição de preços pela via administrativa, não havendo culpa do contratado, é dever que se impõe ao administrador, a fim de evitar maiores encargos ao Erário pela aplicação da correção monetária ao débito reconhecido judicialmente (Estudos e pareceres de Direito Público, Revista dos Tribunais, vol. 7, pp. 116 e ss.).

16. Sobre uma eventual alegação de que a previsibilidade de uma futura onerosidade deve ser levada em conta pelo contratado ao fazer sua proposta, imputando à este que suporte as variações posteriormente ocorridas, tal situação, além de desconsiderar a imprevisibilidade lógica da variação a ser suportada, é sobremaneira incabível e de prática duvidosa, contrária aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência, conforme transcrição de parecer elucidativo versando brilhantemente sobre o tema, emitido recentemente pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (Procuradoria do DEER/MG, páginas 1168 a 1182 PRC/CCI):

*"Aliás, seria mesmo despropositado que o Ordenamento Jurídico pátrio proscrevesse a manutenção do equilíbrio econômico inicial dos contratos administrativos firmados pelo Poder Público, já que, essa hipotética norma tomaria os custos dessa avença mais elevado. Ora, os valores neles estipulados teriam que ser bem maiores do que o necessário para remunerar normalmente o Contratante, uma vez que teriam que viabilizar a execução do ajuste mesmo diante de fatores tão imprevisíveis quanto onerosos. Mais adequado, portanto, compensar o contratante por aumentos imprevistos, só e na medida em que eles ocorrerem. Nesse ponto, cumpre mencionar parte da autorizadíssima doutrina do Professor Marçal Justen Filho a respeito do tema:*

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar a própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis - mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, em vez de arcar sempre com os custos de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se

Enviado por  
e-mail  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

STRATURA ASFALTOS S.A.

Matriz  
Rua Hungria, 664, 10º andar, Cj 101, Jardim Europa  
CEP 01455-000 São Paulo SP  
Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia  
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel  
CEP 13148-169 Paulínia SP  
Tel.: (19) 3684-9405  
www.stratura.com.br

e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então, de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública." (grifamos).

**III. DO PEDIDO**

17. Diante ao exposto, e de acordo com a documentação acostada, serve a presente para requerer:

- a) A concessão do Reequilíbrio Econômico – Financeiro, através da devida recomposição de preços em decorrência do reajuste realizado pela Petrobras, de acordo com os percentuais e valores atualizados, restabelecendo a relação inicialmente pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93;
- b) Em caso de negativa ao pedido (não concessão dos reequilíbrio econômico financeiro), diante da onerosidade excessiva dos contratos que recaiu sobre as obrigações da STRATURA, requer-se-á a sua liberação urgente dos compromissos assumidos, com o cancelamento da ata e consequente rescisão dos contratos, sem quaisquer penalidades à Contratada, visto a impossibilidade e/ou impedimento legal devido aos preços inexequíveis e consequentes prejuízos, tudo conforme previsto no Edital e instrumentos vinculantes, já registrando aqui o acionamento da cláusula de força maior/caso fortuito.
- c) Destacamos que estamos abertos à revisão e consequente renegociação de preços, desde que evidenciada a ausência de prejuízo para as partes, levando-se em conta o histórico acima destacado.
- d) Protesta provar todo o alegado, através da apresentação de documentação complementar que esta d. Administração entenda necessária.

Nestes termos, renova os votos de elevada estima e apreço, e

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 01 de Junho de 2023.

ROGERIO AVILA DA SILVA:32226073892  
Assinado de forma digital por  
ROGERIO AVILA DA  
SILVA:32226073892  
Dados: 2023.06.01 10:29:46 -03'00'

**ROGÉRIO ÁVILA DA SILVA**  
Assistente de Negócios Pleno  
Stratura Asfaltos S.A

**Enviado por e-mail**

**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**STRATURA ASFALTOS S.A.**

Matriz  
Rua Hungria, 664, 10º andar, CJ 101, Jardim Europa  
CEP 01455-000 São Paulo SP  
Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia  
Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel  
CEP 13148-189 Paulínia SP  
Tel.: (19) 3884-9405  
www.stratura.com.br

**STRATURA**  
ASFALTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREGÃO N° 078/2022

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DO RM-1C

REAJUSTE DO DIA 01/06/2023

ÍNDICE DE 1,45%

PRODUTO FORNECIDO	Valor do Produto praticado	Valor do reajuste	Valor do Produto reajustado
RM-1C	R\$ 4.666,00	R\$ 67,66	R\$ 4.733,66

PREÇO UNITÁRIO DO PRODUTO, POR TONELADA - CIF, COM O REAJUSTE CALCULADO PARA O FORNECIMENTO

R\$ 4.733,66

PREÇO UNITÁRIO DO PRODUTO, POR TONELADA - CIF, COM O REAJUSTE CALCULADO PARA O FORNECIMENTO

R\$ 4.733,66

São Paulo, 01 de Junho de 2023

Obs: Ressaltamos que estamos praticando os reajustes nos mesmos percentuais aplicados pela Petróleo Brasileiro S.A

**Enviar por e-mail**  
Publicos@pojucapb.org.br  
Secretaria de Serviços  
Lucas José Azevedo Guimarães

CMI/CE/CIA - 24/2023  
Rio de Janeiro, 29 de maio de 2023

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de junho de 2023, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
<b>Cimento Asfáltico (CAP)</b>	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	1,45%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	1,46%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	-1,25%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	-0,51%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	0,00%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	-0,50%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	-1,57%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	1,96%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	0,00%
	REVAP	CAP AP 70/85	LPC	-1,25%
				0,0%

<b>Asfalto Diluído (ADP)</b>	LUBNOR	ADP CM30	LCT	0,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	0,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	0,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	0,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	0,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	0,00%
				0,0%

Atenciosamente,

*Thiago Pires Coutinho*

Thiago Pires Coutinho (29 de Maio de 2023 16:43 ADT)

**Thiago Pires Coutinho**  
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

**Enviado por e-mail**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Comunicação Interna Nº 104-2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 06 julho de 2023.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE VALOR 01 - Contrato 020/2023.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de valor 01, do contrato **020/2023**, conforme extrato em anexo e solicitação do fornecedor.

**JUSTIFICATIVA:** O referido contrato tem saldo contratual conforme planilha anexa e sua aditivação é de extrema importância para a continuidade do fornecimento de material para manutenção da pavimentação asfáltica.

OBS: Segue anexo: carta do fornecedor, e cópia do contrato 020/2023, extrato e certidões.

Att.

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Barros Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

~~Lucas José Abreu Guimarães.  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente~~  
Lucas José Abreu Guimarães

**Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Comunicação Interna Nº 105-/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 06 julho de 2023.

A Sr. Alvaro Shepinsk

Assunto: **BLOQUEIO ORÇAMENTARIO – ADITIVO DE VALOR 01 DO  
CONTRATO 020/2023.**

Bom dia

Venho por meio deste solicitar o bloqueio orçamentário para o ano de 2023 no valor de 18.648,44 (dezoito mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), visando atender o aditivo de valor 01 do contrato 020-2023, conforme contrato anexo e solicitação anexa.

Att.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
Lucas José Abreu Guimarães

**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SALDO QUANTITATIVO DO CONTRATO

CONTRATADA: STRATURA ASFALTOS S.A.		PRAZO DO CONTRATO:12 MESES												VALIDADE DO CONTRATO:16/01/2024				ADITIVO DE VALOR:						
CONTRATO: 020/2023		ASSINATURA DO CONTRATO:16/01/2023												ADITIVO DE PRAZO:				VAL CONTRATO INICIAL: 1.399.800,00						
ITEM	DISCRIMINACAO DOS ITENS	QUANTIDADE CONTRATADO	QUANTIDADES												PREÇOS UNITARIOS						PREÇO TOTAL			
			FORNECIDAS PREÇO INICIAL (SOLICITACAO 01)	FORNECIDAS PREÇO INICIAL (SOLICITACAO 02)	FORNECIDAS PREÇO ADT 01 (SOLICITACAO 03)	FORNECIDAS PREÇO ADT 02 (SOLICITACAO 04)	FORNECIDAS PREÇO ADT 03 (SOLICITACAO 05)	FORNECIDAS PREÇO ADT 04 (SOLICITACAO 06)	FORNECIDAS PREÇO ADT 05 (SOLICITACAO 07)	FORNECIDAS PREÇO ADT 06 (SOLICITACAO 08)	FORNECIDAS PREÇO ADT 07 (SOLICITACAO 09)	FORNECIDAS PREÇO ADT 08 (SOLICITACAO 10)	FORNECIDAS PREÇO ADT 09 (SOLICITACAO 11)	FORNECIDAS PREÇO ADT 05 (SOLICITACAO 12)	SALDO CONTRATADO	ADITIVO 01	ADITIVO 02	ADITIVO 03	ADITIVO 04	ADITIVO 05				
1.1	Emulção Asfáltica RM-1C	300,00	24,38													275,62	4.666,00						113.757,08	
1.3																								
1.4																								
1.5																								
1.6																								
1.7																								
1.8																								
1.9																								
1.10																								
1.11																								
1.12																								
1.13																								
1.14																								
1.15																								
																SALDO GERAL						1.286.042,92		

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATADA: STRATURA ASFALTOS S.A.		PRAZO DO CONTRATO:(12 MESES)	VALIDADE DO CONTRATO:16/01/2024	ADITIVO DE VALOR :	
CONTRATO: 020/2023		ASSINATURA DO CONTRATO:16/01/2023	ADITIVO DE PRAZO:	VALOR DO CONTRATO:	1.399.800,00
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MEDIDO	ACUMULADO ANTERIOR	ACUMULADO ATUAL	SÁLDO
1.1	SOLICITAÇÃO 01	113.757,08	-	113.757,08	1.286.042,92
1.2	SOLICITAÇÃO 02		113.757,08	113.757,08	1.286.042,92
1.3	SOLICITAÇÃO 03		113.757,08	113.757,08	1.286.042,92
1.4	SOLICITAÇÃO 04		113.757,08	113.757,08	1.286.042,92
1.5	SOLICITAÇÃO 05		113.757,08	113.757,08	1.286.042,92
1.6	SOLICITAÇÃO 06		113.757,08	113.757,08	1.286.042,92
1.7	SOLICITAÇÃO 07		113.757,08	113.757,08	1.286.042,92
1.8	SOLICITAÇÃO 08		113.757,08	113.757,08	1.286.042,92
1.9	SOLICITAÇÃO 09		113.757,08	113.757,08	1.286.042,92
1.10	SOLICITAÇÃO 10		113.757,08	113.757,08	1.286.042,92
1.11	SOLICITAÇÃO 11		113.757,08	113.757,08	1.286.042,92
1.12	SOLICITAÇÃO 12		113.757,08	113.757,08	1.286.042,92
1.13	SOLICITAÇÃO 13		113.757,08	113.757,08	1.286.042,92
1.14	SOLICITAÇÃO 14		113.757,08	113.757,08	1.286.042,92
1.15	SOLICITAÇÃO 15		113.757,08	113.757,08	1.286.042,92
1.16					
1.17					
TOTAL GERAL				113.757,08	
SALDO					1.286.042,92

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 961 / 2023

### Data da Reserva

06/07/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2061.3330.42  
**Unidade Orçamentária** 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
**Ação** 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
**Fonte de Recurso** 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos

### Saldo Anterior da Dotação

1.323.276,26

### Valor da Reserva

18.648,44

### Saldo Atual

1.304.627,82

### Motivo

DESTINA-SE PARA EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE 1,45% DO CONTRATO Nº 20/2023 PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA.

POJUCA, em 06 de julho de 2023

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-66

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente SETAC

CI nº 118/2023

Pojuca, 06 de julho de 2023

A

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

**ASSUNTO: EQUILIBRIO ECONÔMICO DE CONTRATO**

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de equilíbrio econômico do contrato nº 20/2023 da empresa **STRATURA ASFALTOS S.A.**, conforme abaixo:

<b>PLANILHA DE EQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Nº 20/2023</b> EMPRESA: STRATURA ASFALTOS S.A Valor do Contrato Original R\$ 1.399.800,00 Valor do Saldo existente do contrato: R\$ 1.286.042,92 Valor Atualizado R\$ 1.304.691,36 INDICE: CMI/CE/CIA – 24/2023 de 29 de maio de 2023								
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	SALDO/ QUANT *	VLR MÊS	VLR. TOTAL	Fator Multiplicador	VLR.ATU AL	VALOR ATUAL TOTAL
1	Emulsão Asfáltica RM1C	Ton	275,62	4.666,00	1.286.042,92	1,0145	4.733,66	1.304.691,36
					1.286.042,92			1.304.691,36

Com o reajuste 1,45% , foi identificado o reajuste no valor de **R\$ 18.648,44 (Dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).**

\*Reajuste realizado pelo saldo/quantitativo existente do contrato.

Alvaro Sierpinski Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SEFAZ

Prefeitura Mun de Pojuca  
Alvaro Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Julho/2023

Contrato: 020-2023 - STRATURA ASFALTOS S.A.

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
06/07/2023	417.2261.5535.92	301.11.11.2.061.3.1.90.30.00.17040003	STRATURA ASFALTOS S.A.	0000	1.399.800,00	113.757,08	113.757,08	0,00	1.286.042,92	
RECURSO DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSAO ASFALTICA RM-1C PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA COMISSÃO PRATICA DO CONTRATO 020-2023/2023										
<b>Total de Registros: 1</b>					<b>Total:</b>	<b>1.399.800,00</b>	<b>113.757,08</b>	<b>113.757,08</b>	<b>0,00</b>	<b>1.286.042,92</b>

**Total GERAL: 1.286.042,92**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
 Secretário(a)  
 CPF: 912.115.225-04

*Prefeitura Mun de Pojuca*  
*Alvaro Sierpinski do Nascimento*  
*Superendente SEFAZ*

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
 Contador(a)  
 Reg. Prof.: 036214/O

15



16

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO N 020/2023**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **STRATURA ASFALTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.128.553/0021-10 (Filial Ceará), estabelecida à Rua Oeste Um, s/nº, Pajuçara, no Município de Maracanaú/CE, através de seu Diretor Administrativo Financeiro, o **Sr. GILMAR BUCOSKI LOPES**, portador de cédula de identidade nº 20.453.013 SSP/SP e CPF nº 224.937.510-00, e seu Diretor Técnico Comercial, o **Sr. VINICIUS ISAC BALVEDI IACOVSKI**, portador de cédula de identidade nº 3.945.967 SSP/SC e CPF nº 042.971.599-45, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 078/2022, pelo Prefeito Municipal em 16/01/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 078/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 219/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento de emulsão asfáltica RM-1C para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 078/2022, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

VINICIUS ISAC BALVEDI IACOVSKI:04297159945  
159945

Assinado de forma digital por VINICIUS ISAC BALVEDI IACOVSKI:04297159945  
Dados: 2023.01.16 16:00:07 -03'00'

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

GILMAR BUCOSKI LOPES:22493751000  
Assinado de forma digital por GILMAR BUCOSKI LOPES:22493751000  
Dados: 2023.01.16 15:21:13 -03'00'

Lucas José Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
CONFERE COM ORIGINAL





17

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO N 020/2023**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, na Usina de Asfalto, localizado na BA 093, KM 42, Retiro, Pojuca/BA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 14:00 às 16:30 horas, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta, ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 1.399.800,00 (um milhão trezentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3180-1, Conta Corrente nº 409488-3.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

VINICIUS ISAC  
BALVEDI  
IACOVSKI:0429  
7159945

Assinado de forma digital por VINICIUS ISAC BALVEDI IACOVSKI:04297159945  
Dados: 2023.01.16 16:00:34 -03'00'

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

GILMAR  
BUCOSKI  
LOPES:224  
93751000

Assinado de forma digital por GILMAR BUCOSKI LOPES:22493751000  
Dados: 2023.01.16 15:23:25 -03'00'

Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos  
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO N 020/2023

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.11.11  
Projeto/Atividade: 2061  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recurso: 0242

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo indóneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

VINICIUS ISAC  
BALVEDI  
IACOVSKI:0429715  
9945

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ISAC BALVEDI  
IACOVSKI:04297159945  
Dados: 2023.01.16 16:01:00  
-03'00'

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Assinado de forma digital por GILMAR BUCOSKI  
LOPES:2249375100  
0  
Dados: 2023.01.16  
15:24:37 -03'00'

Lucas José Almeida Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

GILMAR ORIGINAL  
BUCOSKI  
LOPES:224  
93751000



19

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO N 020/2023**

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente através do Decreto nº 149/2021 de 10 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e independentemente da solicitação do Interessado.

VINICIUS ISAC  
BALVEDI  
IACOVSKI:042971599  
45

Assinado de forma digital  
por VINICIUS ISAC BALVEDI  
IACOVSKI:04297159945  
Dados: 2023.01.16  
16:01:25 -03'00'

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/IMEF: 13.808.237/0001-06

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretaria de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
GILMAR  
BUCOSKI  
LOPES:224  
93751000  
CONFERE COM ORIGINAL  
Dados: 2023.01.16  
15:25:42 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO N 020/2023

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualificação de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio de dados a CONTRATADA deverá:

VINICIJS ISAC  
BALVEDI  
IACOVSKI:0429715-9945

Assinado de forma digital  
por VINICIJS ISAC BALVEDI  
IACOVSKI04297159945  
Dados: 2023.01.16 16:01:47  
-03'00'

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

GILMAR BUCOSKI  
LOPES:2249  
3751000  
Assinado de forma digital por GILMAR BUCOSKI  
LOPES:22493751000  
Dados: 2023.01.16 15:28:52 -03'00'

Assinado de forma digital por Gilmar BUCOSKI  
LOPES:22493751000  
Dados: 2023.01.16 15:28:52 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO N 020/2023**

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO.**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

VINICIUS ISAC  
BALVEDI  
IACOVSKI:04297  
159945

Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
ISAC BALVEDI  
IACOVSKI:04297159945  
Dados: 2023.01.16  
16:02:09 -03'00'

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

GILMAR  
BUCOSKI  
LOPES:2249  
3751000

Assinado de forma  
digital por GILMAR  
BUCOSKI  
LOPES:22493751000  
Dados: 2023.01.16  
15:28:29 -03'00'

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO N 020/2023

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 16 de janeiro de 2023.

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**GILMAR BUCOSKI LOPES**  
P/ STRATURA ASFALTOS S.A.  
CONTRATADA

GILMAR BUCOSKI LOPES:22493751000  
Assinado de forma digital por GILMAR BUCOSKI LOPES:22493751000  
Dados: 2023.01.16 15:30:19 -03'00'

**VINICIUS ISAC BALVEDI IACOVSKI**  
P/ STRATURA ASFALTOS S.A.  
CONTRATADA

VINICIUS ISAC BALVEDI IACOVSKI:04297159945  
Assinado de forma digital por VINICIUS ISAC BALVEDI IACOVSKI:04297159945  
Dados: 2023.01.16 16:02:30 -03'00'

Testemunha 01:

Nome:  
RG:16430642 22

Testemunha 02:

Nome:  
RG: 0649888985

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
CONFERE COM  
ORIGINAL

00130

**STRATURA**  
ASFALTOS**ANEXO II - A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA****A/C: PREGOEIRO(A)****Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022****Razão Social: STRATURA ASFALTOS S/A****CNPJ: 59.128.553/0034-35****Inscrição Estadual: 90759500-52****Inscrição Municipal: 66029****Endereço: R. Maquinista Eleodoro Jacinto, 100****Bairro: Oficinas****Cidade/Município: Ponta Grossa****UF: PR****DDD: 11****Telefone: 3513-4272****CEP: 84.045-170****Endereço Eletrônico: [rosmari.monteiro@stratura.com.br](mailto:rosmari.monteiro@stratura.com.br) | [joaorodrigues.prestserv@stratura.com.br](mailto:joaorodrigues.prestserv@stratura.com.br) |****[rogerio.prestserv@stratura.com.br](mailto:rogerio.prestserv@stratura.com.br)****Dados bancários: Banco do Brasil | Agência: 3180-1 | Conta Corrente: 409488-3****CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital | VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias |****PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.****PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.**

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1	EMULSÃO ASFALTICA RM -1C	300	TON	PROPRIA	R\$ 4.666,00	R\$ 1.399.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 1.399.800,00</b>						

**VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ 1.399.800,00 (HUM MILHÃO TREZENTO E NOVENTA E NOVE MIL E OITECENTOS REAIS)**

Maracanaú, 05 de dezembro de 2022.

*Rogério Avila da Silva*  
**Rogério Avila da Silva**  
 Analista de Licitações  
 RG 42340281 SSP/SP  
 CPF 322.260.738-92  
 STRATURA ASFALTOS S.A.

**59.128.553/0021-10**  
 IE Nº 06.863.401-3

**STRATURA ASFALTOS S/A**

Rua Oesla I, s/nº - Parte  
 Distrito Industrial de Fortaleza  
 CEP 61939-200  
 MARACANAÚ - CE

Lucas José Abreu Guimarães  
 Secretário de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente  
**Confere com Original**

**STRATURA ASFALTOS S.A.**

Matriz  
 Rua Hungria, 664, 10º andar, CJ 101, Jardim Europa  
 CEP 01455-000 São Paulo SP  
 Tel.: (11) 3513-4272

Centro de Soluções de Engenharia  
 Rua Professor Benedito Montenegro, 241, Betel  
 CEP 13148-169 Paulínia SP  
 Tel.: (19) 3884-9405

Central de Atendimento - Vendas  
 Rua Hungria, 664, 10º andar, CJ 101, Jardim Europa  
 CEP 01455-000 São Paulo SP

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.128.553/0021-10 FILIAL		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO            CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 07/03/1990
NOME EMPRESARIAL STRATURA ASFALTOS LTDA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R OESTE UM		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PARTE - SALA 03	
CEP 61.910-000	BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA	MUNICÍPIO MARACANAU	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIRGINIA.NUNES@STRATURA.COM.BR		TELEFONE (11) 3513-4227 / (11) 3513-4260		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/06/2023 às 08:38:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AUTENTICIDADE  
DE INTERNET

CONFERE  
COM ORIGINAL

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente





25

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MARACANAÚ**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de STRATURA ASFALTOS S.A - DEMAIS, CNPJ nº 59.128.553/0021-10.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**MARACANAÚ**  
**Quarta-feira, 5 de Julho de 2023 às 07:30:30**

**Observações:**

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

AUTENTICIDADE  
DE INTERNET

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

26

**Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais**

Nº 202300157718



Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 59128553002110
<b>RAZÃO SOCIAL / NOME:</b> STRATURA ASFALTOS S/A

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito DEBITO GARANTIDO EM ACAO JUDICIAL pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

**EMITIDO VIA INTERNET EM 21/05/2023 ÀS 21:06:25**  
VÁLIDO ATÉ 20/07/2023

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

AUTENTICIDADE  
DE INTERNET

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 59.128.553/0021-10  
**Razão Social:** STRATURA ASFALTOS SA  
**Endereço:** RUA ERNESTO IGE I S/N SALA 1 / MUCURIBE / FORTALEZA / CE / 60182-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/07/2023 a 01/08/2023

**Certificação Número:** 2023070300272545908903

Informação obtida em 05/07/2023 10:37:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 000000825

Razão Social

STRATURA ASFALTOS S.A.

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000349105

C.N.P.J.: 59128553002110

Bairro

PAJUCARA

CEP

61900000

Localizado R OESTE UM, S N - PARTE SALA 3 DISTRITO INDUSTRIAL - MARACANAU-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

39502 - STRATURA ASFALTOS S.A.

Endereço

R OESTE UM, S N PARTE SALA 3 DISTRIT

PAJUCARA MARACANAU-CE CEP: 61900000

Documento

C.N.P.J.: 59.128.553/0021-10

No. Requerimento

000000825/2023

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A SEFIN se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

MARACANAU-CE, 19 DE JUNHO DE 2023

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 18/07/2023

COD. VALIDAÇÃO 000000825



AUTENTICIDADE DE INTERNET

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2023 / 0000000825**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 59.128.553/0021-10**

**DATA DE EMISSÃO: 19/06/2023**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 18/07/23  
MARACANAU-CE, 19 DE JUNHO DE 2023

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

em 19/06/23 às 00:46:41

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **STRATURA ASFALTOS S.A.**  
CNPJ: **59.128.553/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:19:12 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **2295.81A9.58D4.698F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: STRATURA ASFALTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.128.553/0021-10

Certidão nº: 26462010/2023

Expedição: 12/06/2023, às 13:56:02

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que STRATURA ASFALTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.128.553/0021-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



Pojuca – Ba, 10 de julho de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Ementa:** Requerimento de Revisão de preços pela empresa STRATURA ASFALTOS S.A. Alegação de Imprevisão. Alteração de Preço Praticado pela Petrobras (única fonte produtora nacional dos insumos asfálticos). Comprovação por notícias de Jornais de grande circulação. Reequilíbrio econômico que se impera. Legalidade. Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93. **Pelo Deferimento.**

**I- Da retrospecção fática.**

Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente na qual é solicitada elaboração de opinativo em torno do requerimento encaminhado pela Empresa **STRATURA ASFALTOS S.A.** a qual versa sobre pleito de Revisão de valores oriundos de Contrato n.º 20/2023, cujo objeto é o fornecimento de emulsão asfáltica RM-1C para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca – Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2022.

Faz juntar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, contrato, certidões, dentre outros. Analisemos.

**II- Do Direito – do Reequilíbrio Econômico**

A matéria posta à apreciação versa sobre o reequilíbrio econômico e financeiro inerente aos contratos em que a Fazenda Pública figura como parte. No campo do direito é o que se chama de Teoria da Imprevisão com a aplicação da famosa cláusula *rebus sic stantibus*, da invocação dos fatos extraordinários e imprevisíveis, ou até mesmo da famosa Teoria da Onerosidade excessiva.

**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM**  
**OAB/BA 23.204**  
**ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Adilson Pinheiro Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico





Entende-se como reequilíbrio econômico o ajuste financeiro a que administração pública deve realizar sobre o pacto a fim de se evitar que fatos extraordinários e imprevisíveis tornem o pacto de impossível cumprimento, cuja onerosidade do particular acarretaria a rescisão das obrigações assumidas.

Para efeito de se garantir o equilíbrio econômico dos contratos a legislação previu 03 ferramentas de harmonização dos termos condizentes com os preços de mercado, a saber, **Revisão** (fato imprevisível), **Reajuste** (reposição do índice acumulado da inflação) e **Repactuação** (aplicação dos percentuais fixados em dissídio coletivo a título de custo de pessoal).

Pois bem!

A matéria em exame perpassa pela análise do instituto da Revisão uma vez que a oscilação abrupta e corriqueira dos preços praticados pela indústria faz impor a adequação financeira dos valores consignados na proposta para com os praticados na atualidade.

Acerca do equilíbrio econômico este se dá quando algo imprescindível ou previsível, mas de alcance extenso, gera a necessidade de ajuste ao mercado. Sobre o tema a legislação licitatória fez prever o autorizo em se conceder o reequilíbrio pretendido pelo que transcrevemos a norma. Estudemos:

Lei 8.666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinheiro Barreto  
OAB-BA 16409--  
Assessor Jurídico




A previsão da norma acima transcrita tem na sua essência a equivalência entre encargos do particular e a remuneração paga pela Administração o que fora denominada de "equação econômico-financeira", onde o instituto da revisão deve ser aplicado.

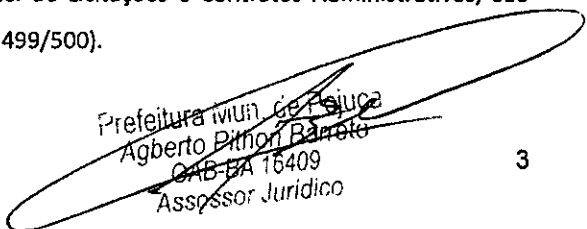
Justamente em aplicação à norma legal vigente é que o TCU já se posicionou na linha de entendimento autorizando a revisão contratual pelo viés do equilíbrio econômico-financeiro dos pactos. Vejamos:

Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, **autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão**, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).

Fazendo eco aos entendimentos do TCU o professor **MARÇAL JUSTEN FILHO** também preleciona sobre a matéria cuja transcrição realizamos:

**A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração.** Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, **assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração.** Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem” (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2002, p. 499/500).

  
PREFEITURA MUN. DE POJUÇA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

  
Prefeitura Mun. de Pojuça  
Agberto Pinon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem" (JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2002, p. 499/500).

Diante do exposto na Lei de Licitações, corroborada nos votos do TCU, e objeto de farta doutrina e jurisprudência, é certo que as condições estabelecidas no momento da proposta deverão ser obedecidas até o término do contrato, pois, em ocorrendo alguma modificação que altere o equilíbrio econômico financeiro, o que acontece *in casu*, a Administração deverá providenciar, através de termos aditivos, a manutenção do que fora pactuado no momento da feitura do contrato, não onerando com isso o particular. Pensar do contrário seria usar a administração da própria torpeza para lesar aquele.

Assim, em razão do autorizo legal em se proceder as revisões, reforçado pela prova documental carreada aos autos, não obstante ser de conhecimento público os aumentos sucessivos dos derivados do petróleo, especialmente o gás de cozinha, é que a revisão se impera.

### III - Conclusão.

Ante ao exposto, verificado documentalmente que houve novo aumento do preço praticado pela Petrobrás em suas refinarias, única fonte produtora nacional dos insumos asfálticos, acarretando o aumento dos custos para o fornecimento do objeto contratado, conforme se verifica, indubitavelmente, pelos documentos acostados, comprovando a alteração de política de preços, é que opinamos pelo deferimento do pedido de Revisão arriado no Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, nos moldes apresentados pela contabilidade, qual seja:

#### PLANILHA DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Nº 20/2023

EMPRESA: STRATURA ASFALTOS S.A.

Valor do Contrato Original: R\$ 1.399.800,00

Valor do Saldo Existente do Contrato: R\$ 1.286.042,92

Valor Atualizado: R\$ 1.304.691,36

ÍNDICE: CMI/CE/CIA – 24/2023 de 29 de maio de 2023

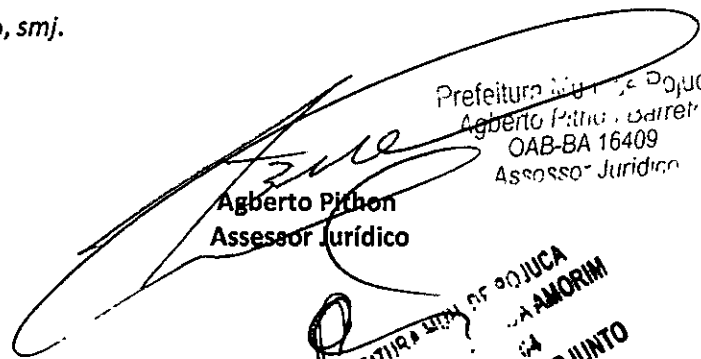
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
Assessor Jurídico

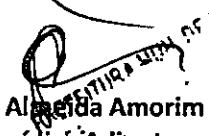
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA : RIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO AD



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SALDO/QUANTI*	VLR. MÊS	VLR. TOTAL	FATOR MULTIPLICADOR	VLR. ATUAL	VALOR ATUAL TOTAL
1	Emulsão Asfáltica RM1C	Ton	275,62	4.666,00	1.286.042,92	1,0145	4.733,66	1.304.691,36
					1.286.042,92			1.304.691,36

É o Parecer opinativo, smj.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico  
**Agberto Pitton**  
**Assessor Jurídico**

  
Rita de Cássia Almeida Amorim  
Assessora Jurídica Adjunta  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
ASSESSORA JURÍDICA ADJUNTO

**1º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POJUCA – BA, CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022) - CONTRATO nº 20/2023 - Empresa STRATURA ASFALTOS S.A.**

Pelo presente Instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **STRATURA ASFALTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.128.553/0021-10 (Filial Ceara), situado na Rua Oeste Um, s/n, Pajuçara, no Município de Maracanaú/CE, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS ISAC BALVEDI IACOVSKI**, portador da cédula de identidade nº 3.945.967 SSP/SC e CPF nº 042.971.599-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

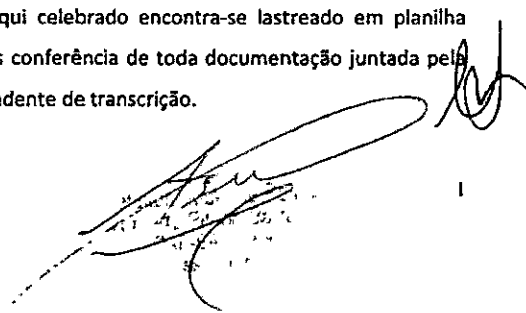
**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de emulsão asfáltica RM-1C para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca – Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo Contratual - Art. 65, II, d, Lei 8666/93**

Fica aditivado o contrato, a título de Reequilíbrio Econômico Financeiro, sob a espécie de Revisão (Manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro), totalizando o percentual de **1,45%** o que faz crescer, ao valor global do pacto, o montante de **R\$ 18.648,44** (dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). O acréscimo aqui celebrado encontra-se lastreado em planilha financeira, elaborada pela Secretaria da Fazenda, após conferência de toda documentação juntada pela Contratada, a qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.

Assinado de forma digital  
ROGERIO AVILA DA SILVA por ROGERIO AVILA DA SILVA  
SILVA:32226073892  
Dados: 2023.07.11 11:39:03 -03'00'



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 17040000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

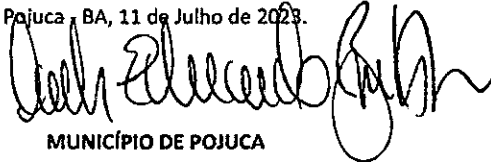
O presente aditivo de Revisão (Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro) está amparado no Art. 65, II, d, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca, BA, 11 de Julho de 2023.



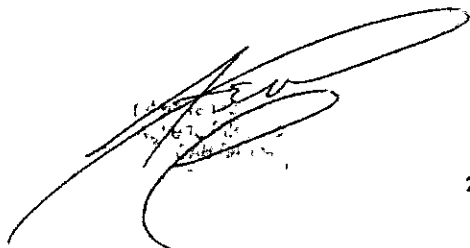
MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

STRATURA ASFALTOS S.A.

CONTRATADA - REP. SR. VINICIUS ISAC BALVEDI IACOVSKI

ROGERIO AVILA DA SILVA:32226073892  
Assinado de forma digital por ROGERIO AVILA DA SILVA:32226073892  
Data: 2023.07.11 11:40:08 -03'00'



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POJUCA – BA, CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022) - CONTRATO nº 20/2023 - Empresa STRATURA ASFALTOS S.A.**

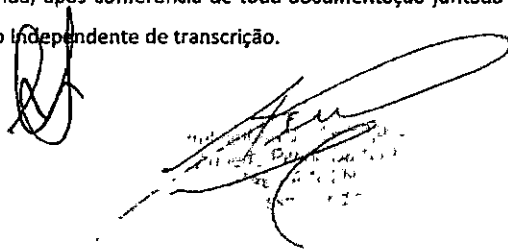
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **STRATURA ASFALTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.128.553/0021-10 (Filial Ceara), situado na Rua Oeste Um, s/n, Pajuçara, no Município de Maracanaú/CE, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS ISAC BALVEDI IACOVSKI**, portador da cédula de identidade nº 3.945.967 SSP/SC e CPF nº 042.971.599-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de emulsão asfáltica RM-1C para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca – Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo Contratual - Art. 65, II, d, Lei 8666/93**

Fica aditivado o contrato, a título de Reequilíbrio Econômico Financeiro, sob a espécie de Revisão (Manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro), totalizando o percentual de **1,45%** o que faz crescer, ao valor global do pacto, o montante de **R\$ 18.648,44** (dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). O acréscimo aqui celebrado encontra-se lastreado em planilha financeira, elaborada pela Secretaria da Fazenda, após conferência de toda documentação juntada pela Contratada, a qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.



Assinado de forma digital  
por ROGERIO AVILA DA  
SILVA:32226073892  
Dados: 2023.07.11  
11:39:03 -03'00'

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 17040000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de Revisão (Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro) está amparado no Art. 65, II, d, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 11 de Julho de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

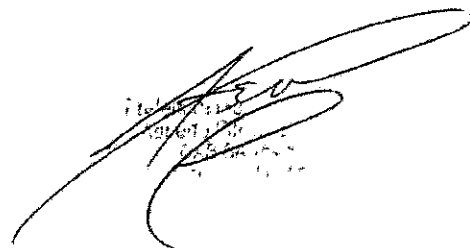
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

STRATURA ASFALTOS S.A.

CONTRATADA - REP. SR. VINICIUS ISAC BALVEDI IACOVSKI

ROGERIO AVILA  
DA  
SILVA:32226073  
892

Assinado de forma digital por ROGERIO AVILA DA SILVA:32226073892  
Data: 2023.07.11 11:40:08 -03'00'





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POJUCA – BA, CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, CONSTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022) - CONTRATO nº 20/2023 - Empresa STRATURA ASFALTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **STRATURA ASFALTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.128.553/0021-10 (Filial Ceara), situado na Rua Oeste Um, s/n, Pajuçara, no Município de Maracanaú/CE, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS ISAC BALVEDI IACOVSKI**, portador da cédula de identidade nº 3.945.967 SSP/SC e CPF nº 042.971.599-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

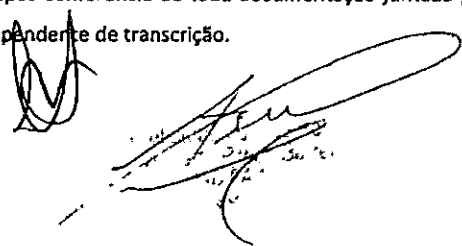
**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de emulsão asfáltica RM-1C para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca – Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo Contratual - Art. 65, II, d, Lei 8666/93**

Fica aditivado o contrato, a título de Reequilíbrio Econômico Financeiro, sob a espécie de Revisão (Manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro), totalizando o percentual de **1,45%** o que faz crescer, ao valor global do pacto, o montante de **R\$ 18.648,44** (dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). O acréscimo aqui celebrado encontra-se lastreado em planilha financeira, elaborada pela Secretaria da Fazenda, após conferência de toda documentação juntada pela Contratada, a qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.

Assinado de forma digital  
ROGERIO AVILA DA SILVA por ROGERIO AVILA DA SILVA  
SILVA:32226073892  
Dados: 2023.07.11 11:39:03 -03'00'



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 17040000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

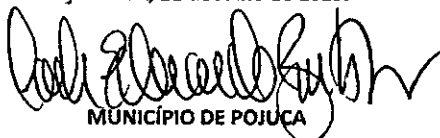
O presente aditivo de Revisão (Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro) está amparado no Art. 65, II, d, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e editadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 11 de Julho de 2023.



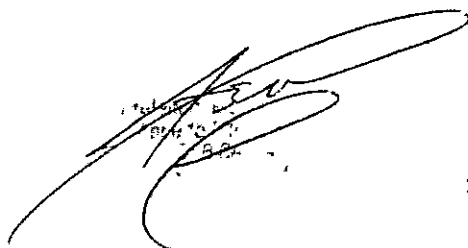
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

STRATURA ASFALTOS S.A.

CONTRATADA - REP. SR. VINICIUS ISAC BALVEDI IACOVSKI

ROGERIO AVILA Assinado de forma digital por ROGERIO DA AVILA DA SILVA:32226073892  
Data: 2023.07.11 11:40:08 -03'00'



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

**STRATURA ASFALTOS S/A**

**MATRIZ:**

Endereço: Rua Hungria, n° 664, 10° andar, Cj 101 – Bairro: Jardim Europa  
Cidade: São Paulo – SP CEP: 01.455-904 Reg. Jucesp: n.º 35300035038, de 13/06/1972  
CNPJ/MF: 59.128.553/0001-77 I. Estadual: 109.665.274.111 - I.M.: 8.259.354-0

**FILIAIS:**

Endereço: Rodovia MT 100, KM 80 s/n.º - Bairro: Alvorada  
Cidade: Alto Taquari – MT CEP: 78.785-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0031-92  
Inscrição Estadual: 13.334.278-6

Endereço: Rodovia BR 476, 5804, sala 04 – Bairro: Estação  
Cidade: Araucária – PR – PR CEP: 83.705-177 CNPJ/MF: 59.128.553/0002-58  
Inscrição Estadual: 10.800.276-01 I.M.: 68284715

Endereço: Rodovia do Xisto, BR 476, n.º 5804 – sala 03 – 1º andar – Bairro: Jardim Dona Tereza  
Cidade: Araucária – PR CEP: 83.705-177 CNPJ/MF: 59.128.553/0023-82  
Inscrição Estadual: 107.02202-33 I.M.: 3524/00

Endereço: Rodovia BR 316, km 08, n° 501 – sala 513, Bairro: Aguas Brancas  
Cidade: Ananindeua – PA CEP: 67.030-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0033-54  
Inscrição Estadual: 15.445.818-0 I.M.: 78846-0

Endereço: Av. Campo Florido, 705 – Bairro: Jardim Teresópolis  
Cidade: Betim – MG CEP: 32.663-110 CNPJ/MF: 59.128.553/0004-10  
Inscrição Estadual: 067.173885.0055 I.M.: 2185/001-1

Endereço: Rodovia Fêmão Dias BR 381, s/nº, Km 494 (Parte) – Bairro: Chácara  
Cidade: Betim – MG CEP: 32.670-368 CNPJ/MF: 59.128.553/0036-05  
Inscrição Estadual: 067.17388504-70 I.M.: 1585990011

Endereço: Av. Getúlio Vargas, n° 11181 (antiga Rodovia BR 116, s/nº - Parada 28) – Bairro: Brigadeira  
Cidade: Canoas – RS CEP: 92.426-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0011-49  
Inscrição Estadual: 024/0093305 I.M.: 48369

Endereço: Rua Cardoso de Moraes, 92 – Parte – Bairro: Campos Elíseos  
Cidade: Duque de Caxias – RJ CEP: 25.070-235 CNPJ/MF: 59.128.553/0018-15  
Inscrição Estadual: 84.002.992 I.M.: 66662

Endereço: Rodovia BA 522, Km 9, s/nº - Sala 25 – Bairro: Distrito Industrial  
Cidade: Candeias – BA CEP: 43.813-300 CNPJ/MF: 59.128.553/0029-78  
Inscrição Estadual: 49.768.565 I.M.: 010188.001

Endereço: Avenida Bruxelas, 300, Área 1 - Quadra 260, parte - Bairro: Jardim Novo Mundo  
Cidade: Goiânia – GO - CEP: 74.703-050 CNPJ/MF: 59.128.553/0032-73  
Inscrição Estadual: 10574486-7 I.M.: 3519651

Endereço: Avenida Sergipe, 2641, quadra 08, lote 04 e 05 - sala 03



43

Cidade: Gurupi/TO CEP: 77.403-120 CNPJ/MF: 59.128.553/0040-83  
Inscrição Estadual: 29513659-6 I.M.: 137156

Endereço: Rua Jose Paulo da Silva, 69, (casa 02 - box 58) - Bairro: Centro  
Cidade: Itajaí - SC CEP: 88.302-110 CNPJ/MF: 59.128.553/0039-40  
Inscrição Estadual: 260543560 IM: 324148

Endereço: Avenida Rodrigo Otavio, nº 2890 - Sala 03 - Bairro: Distrito Industrial I  
Cidade: Manaus - AM CEP: 69.075-005 CNPJ/MF: 59.128.553/0012-20  
Inscrição Estadual: 06.200.346-1 I.M.: 1860902

Endereço: Rua Oeste Um, s/nº - Bairro: Pajuçara  
Cidade: Maracanaú - CE CEP: 61.910-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0021-10  
Inscrição Estadual: 06.863.401-3 I.M.: 3491/05

Endereço: Avenida Rodrigo Otavio, 2890, sala 3, Centro Comercial - Bairro: Planalto 13 de maio  
Cidade: Mossoró - RN CEP: 59.631-650 CNPJ/MF: 59.128.553/0037-88  
Inscrição Estadual: 20.544.812-7 IM: 035.061-3

Endereço: Rua Professor Benedito Montenegro, nº 24 - Bairro: Betel  
Cidade: Paulínia - SP CEP: 13.148-189 CNPJ/MF: 59.128.553/0005-09  
Inscrição Estadual: 513.026.772.118 I.M.: 5667

Endereço: Rodovia BR 343, Km 193 - sala B2 - Bairro: Zona Rural  
Cidade: Piripiri - PI CEP: 64.260-000 CNPJ/MF: 59.128.553/0041-64  
Inscrição Estadual: 196836697 I.M.: 37440

Endereço: Rua Maquinista Eleodoro Jacinto, 100 - Bairro: Oficinas  
Cidade: Ponta Grossa - PR CEP: 84.045-170 CNPJ/MF: 59.128.553/0034-35  
Inscrição Estadual: 90759500-52 IM: 421368

Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 143 - TEVAP - Armazém 05 - parte Jardim Diamante  
Cidade: São José dos Campos - SP CEP: 12.227-800 CNPJ/MF: 59.128.553/0025-44  
Inscrição Estadual: 645.144.708.114 I.M.: 080734

Endereço: Avenida Dr. Eloi M. Chaves, 2, sala 110 - Bairro: Centro  
Cidade: Três lagoas - MS CEP: 79.602-003 CNPJ/MF: 59.128.553/0038-69  
Inscrição Estadual: 28.452.846-3 IM: 246278

Endereço: Avenida Cesário Alvim, 818 - Sala 111 - Centro  
Cidade: Uberlândia - MG CEP: 38.401-730 CNPJ/MF: 59.128.553/0015-72  
Inscrição Estadual: 702.173.885.0146 I.M.: 036.287.00

**REPRESENTADA POR**

Nome: **GILMAR BUCOSKI LOPES**  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Casado  
CPF: 224.937.510-00 RG n.º 20.453.013 SSP/SP

Nome: **VINICIUS ISAC BALVEDI IACOVSKI**  
Cargo: Diretor Técnico Comercial Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Solteiro  
CPF: 042.971.599-45 RG n.º 3.945.967 SSP/SC



Este documento foi assinado digitalmente por Gilmar Bucoski Lopes e Vinicius Isac Balvedi Iacovski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 2E2C-CEFD-57EB-AAF3.

**OUTORGADOS**

Nome: <b>Diogo Dameto da Silva</b>	Est. Civil: Divorciado	RG: 25.569.912-8 SSP/SP
Nacionalidade: Brasileira	CPF: 292.001.478-10	Domicílio: Taubaté/SP
Função: Assistente de Negócios Pleno		
Nome: <b>João Paulo Rodrigues</b>	Est. Civil: Solteiro	RG: 48.394.601-1 SSP/SP
Nacionalidade: Brasileira	CPF: 426.846.188-44	Domicílio: São Paulo/SP
Função: Assistente de Negócios Pleno		
Nome: <b>Rogério Ávila da Silva</b>	Est. Civil: Casado	RG: 42.340.281-X - SSP/SP
Nacionalidade: Brasileira	CPF: 322.260.738-92	Domicílio: São Paulo/SP
Função: Assistente de Negócios Pleno		

**PODERES**

Ao qual confere poderes para defender os direitos e interesses da OUTORGANTE, bem como suas FILIAIS, exclusivamente para licitações públicas e privadas, representação em denúncias em Tribunais de Contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, empresas de economia mista, fundações e autarquias, podendo assinar pela realização de cadastro de Fomecedores, cadastramento junto ao sistema Unificado de Fomecedores (SICAF), solicitar cópias e vistas à processos juntos aos órgãos e no Poder Judiciário, tendo todos os poderes necessários e suficientes para representar efetivamente a outorgante nas licitações, impugnar editais, manifestar-se nas reuniões, assinar atas, declarações, propostas, recursos e outros documentos referentes a licitação até a fase de adjudicação, interpor ou desistir de recursos administrativos, solicitar cópias de documentos relativos a licitação, representação e denúncias, assinar propostas comerciais em licitações, dar lances em pregões públicos e em eletrônicos, assinar declarações, inclusive contratos administrativos e atas de registro de preços, sendo-lhes vedado substabelecer. A presente procuração vigorará até 31 de dezembro de 2023, ou antes, desta data, na hipótese de rescisão do seu contrato de trabalho com a outorgante, quando, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial será revogado o presente instrumento, sendo vedado o seu substabelecimento a qualquer tempo.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

**Gilmar Bucoski Lopes**

**Vinicius Isac B. Iacovski**



Este documento foi assinado digitalmente por Gilmar Bucoski Lopes e Vinicius Isac Balvedi Iacovski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2E2C-CEFD-57EB-AAF3.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilmar Bucoski Lopes e Vinicius Isac Balvedi Iacovski.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2E2C-CEFD-57EB-AAF3.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2E2C-CEFD-57EB-AAF3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2E2C-CEFD-57EB-AAF3**



### Hash do Documento

58CFC06F3A877D4CD820DEF990F32900A9E453E274D90E149BDE02EFC603CB49

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2022 é(são) :

Gilmar Bucoski Lopes (Signatário) - 224.937.510-00 em  
01/12/2022 14:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Vinicius Isac Balvedi Iacovski (Signatário) - 042.971.599-45 em  
01/12/2022 13:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

42  
Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

11 / 07 / 2023

*Leonor*  
Funcionária de Pojuca

Maria Fátima  
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 20/2023  
MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022**

**Objeto** – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de emulsão asfáltica RM-1C para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca – Ba.

**Contratada** – STRATURA ASFALTOS S.A.

**Embasamento Legal** - Art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93 (Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro)

**Valor Global do Aditivo:** Fica aditivado o contrato, a título de Reequilíbrio Econômico Financeiro, sob a espécie de Revisão (Manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro), totalizando o percentual de 1,45% o que faz acrescer, ao valor global do pacto, o montante de **R\$ 18.648,44** (dezoito mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). O acréscimo aqui celebrado encontra-se lastreado em planilha financeira, elaborada pela Secretaria da Fazenda, após conferência de toda documentação juntada pela Contratada, a qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.

Pojuca, 11 de Julho de 2023.

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

**PUBLICADO EM**

11/07/2023

*Lucas José Abreu Guimarães*  
Funcionário

Maria Fátima dos Virgens

Assessoria Técnica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 20/2023  
MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022**

Objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de emulsão asfáltica RM-1C para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca – Ba.

Contratada – STRATURA ASFALTOS S.A.

Embasamento Legal - Art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93 (Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro)

Valor Global do Aditivo: Fica aditivado o contrato, a título de Reequilíbrio Econômico Financeiro, sob a espécie de Revisão (Manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro), totalizando o percentual de 1,45% o que faz crescer, ao valor global do pacto, o montante de R\$ 18.648,44 (dezoito mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). O acréscimo aqui celebrado encontra-se lastreado em planilha financeira, elaborada pela Secretaria da Fazenda, após conferência de toda documentação juntada pela Contratada, a qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.

Pojuca, 11 de Julho de 2023.

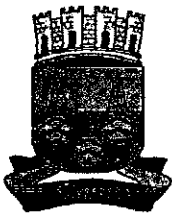
**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJM4MTG0QZM3MJNGQTQZMO

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0049

Conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

MARIANA DA SILVA BORGES SANTOS

SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 17 de julho de 2023

M. Alves

Secretaria Mun. de Pojuca  
M.ª Raimunda Alves Pereira  
Controladora Geral